



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
(DOM 28.12.2017 – N. 4.273, ANO XVIII)

ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) para Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), dispõe sobre a sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção de investimentos;

II – coordenar, orientar e acompanhar a implantação de projetos estratégicos demandados por ato do Chefe do Poder Executivo, visando ao desenvolvimento do Município;

III – elaborar projetos e modelos de negócios voltados à celebração de parcerias e concessões, ouvidos os demais órgãos e entidades municipais quando o objeto a ser implementado estiver na esfera de sua competência;

IV – promover a articulação com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional podendo, inclusive, articular negociações com vistas à captação de recursos em entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

V – articular, por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica, parcerias com empresas privadas com vistas à gestão, revitalização e melhor aproveitamento de espaços e equipamentos públicos de Manaus; e

VI – identificar e sugerir a adoção de políticas e programas que visem ao fortalecimento da capacidade da Prefeitura de Manaus em atrair investimentos privados em infraestrutura pública, aprimorando a qualidade dos serviços, modernizando a gestão de infraestrutura, priorizando a eficiência administrativa e a cooperação interorganizacional, com foco no usuário dos equipamentos públicos.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidades Vinculadas:

a) Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA;

b) Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

II – Órgãos de Assistência Direta e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

1. Departamento Administrativo Financeiro:

1.1 Divisão de Administração:

1.1.1 Gerência de Recursos Humanos;

1.1.2 Gerência de Compras e Contratos.

1.2 Divisão de Finanças:

1.2.1 Gerência de Planejamento e Orçamento;

1.2.2 Gerência de Execução Financeira, Contabilidade e Prestação de Contas.

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos:

1. Departamento de Parcerias:

1.1 Divisão de Prospecção de Negócios:

1.1.1 Gerência de Análise Técnica e Estudos Econômicos.

1.2 Divisão de Análise de Viabilidade Imobiliária;

1.3 Divisão de Planejamento de Parcerias e Elaboração de Projetos;

1.4 Divisão de Convênios.

2. Departamento de Projetos Estratégicos:

2.1 Divisão de Criação e Desenvolvimento de Projetos Estratégicos;

2.2 Divisão de Viabilidade de Projetos Estratégicos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos, inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da SEMPPE:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para suas atividades; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos em comissão constantes do Anexo Único da Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015, passam a conter a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 5.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMPPE são os especificados nos Anexos I a III desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ficam transferidas para a SEMPPE as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes à Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA, e a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015.

Manaus, 28 de dezembro de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		1
Subsecretário Municipal		1
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Assessor Técnico I	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	8
Gerente	DAS-1	5
Assessor II	CAD-2	1
Assessor III	CAD-1	1
TOTAL		22

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	03
TOTAL		03

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão para atender a UGPM-ÁGUA

Função	Simbologia	Quantidade
Coordenador da UGPM - ÁGUA	DAS-6	01
Diretor de Área da UGPM	DAS-4	01
Assessor Técnico I	DAS-3	01
Assessor Técnico II	DAS-2	01
TOTAL		04

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão para atender a UGPM-ÁGUA

Função	Simbologia	Quantidade
Coordenador da UGPM - Energia	DAS-6	01
Diretor de Departamento	DAS-3	02
Assessor Técnico I	DAS-3	01
Chefe de Divisão	DAS-2	02
Assessor Técnico II	DAS-2	05
Gerente	DAS-1	04
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	14
TOTAL		39



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4273 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.283, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de **pet shops**, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Manaus, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados todos os **pet shops**, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Manaus, a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§ 1.º O cartaz de que trata o **caput** deverá, de forma clara e visível ao público, conter:

I – nome da organização não governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

II – telefone e **e-mail** para contato com a entidade responsável;

III – informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

§ 2.º A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folheto com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2.º Os animais disponíveis para adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único. **Pet shops**, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediadores da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para implantação desta Lei.

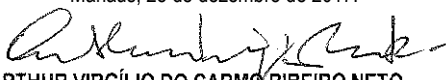
Art. 4.º Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções:

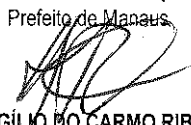
I – advertência para cumprimento desta Lei no prazo de dez dias;

II – multa de até dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) a ser aplicada pela Semmas em caso de descumprimento do prazo dado em advertência e/ou reincidência.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de dezembro de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) para Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), dispõe sobre a sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º A Secretaria Municipal Extraordinária (Semex) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos (SEMPPE), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – formular, executar, acompanhar e avaliar a política municipal de promoção de investimentos;

II – coordenar, orientar e acompanhar a implantação de projetos estratégicos demandados por ato do Chefe do Poder Executivo, visando ao desenvolvimento do Município;

III – elaborar projetos e modelos de negócios voltados à celebração de parcerias e concessões, ouvidos os demais órgãos e entidades municipais quando o objeto a ser implementado estiver na esfera de sua competência;

IV – promover a articulação com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional podendo, inclusive, articular negociações com vistas à captação de recursos em entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

V – articular, por meio de convênios ou acordos de cooperação técnica, parcerias com empresas privadas com vistas à gestão, revitalização e melhor aproveitamento de espaços e equipamentos públicos de Manaus; e

VI – identificar e sugerir a adoção de políticas e programas que visem ao fortalecimento da capacidade da Prefeitura de Manaus em atrair investimentos privados em infraestrutura pública, aprimorando a qualidade dos serviços, modernizando a gestão de infraestrutura, priorizando a eficiência administrativa e a cooperação interorganizacional, com foco no usuário dos equipamentos públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidades Vinculadas:

a) Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA;

b) Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

II – Órgãos de Assistência Direta e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Comunicação;

c) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

1. Departamento Administrativo Financeiro:

1.1 Divisão de Administração:

1.1.1 Gerência de Recursos Humanos;

1.1.2 Gerência de Compras e Contratos.

1.2 Divisão de Finanças:

1.2.1 Gerência de Planejamento e Orçamento;

1.2.2 Gerência de Execução Financeira, Contabilidade e Prestação de Contas.

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos:

1. Departamento de Parcerias:

1.1 Divisão de Prospecção de Negócios:

1.1.1 Gerência de Análise Técnica e Estudos Econômicos.

1.2 Divisão de Análise de Viabilidade Imobiliária;

1.3 Divisão de Planejamento de Parcerias e Elaboração de

Projetos;

1.4 Divisão de Convênios.

2. Departamento de Projetos Estratégicos:

2.1 Divisão de Criação e Desenvolvimento de Projetos Estratégicos;

2.2 Divisão de Viabilidade de Projetos Estratégicos.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos, inclusive das unidades vinculadas, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da SEMPPE:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para suas atividades; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos em comissão constantes do Anexo Único da Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015, passam a conter a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 5.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMPPE são os especificados nos Anexos I a III desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ficam transferidas para a SEMPPE as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes à Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – UGPM-ÁGUA, e a Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica – UGPM-Energia.

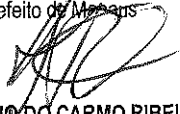
Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 2.058, de 17 de novembro de 2015.

Manaus, 28 de dezembro de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		1
Subsecretário Municipal		1
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Assessor Técnico I	DAS-3	2
Chefe de Divisão	DAS-2	8
Gerente	DAS-1	5
Assessor II	CAD-2	1
Assessor III	CAD-1	1
TOTAL		22

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	03
TOTAL		03

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão para atender a UGPM-ÁGUA

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador da UGPM - ÁGUA	DAS-6	01
Diretor de Área da UGPM	DAS-4	01
Assessor Técnico I	DAS-3	01
Assessor Técnico II	DAS-2	01
TOTAL		04

ANEXO III

Quadro de Cargos em Comissão para atender a UGPM-ENERGIA

Cargo	Simbologia	Quantidade
Coordenador da UGPM - Energia	DAS-6	01
Diretor de Departamento	DAS-3	02
Assessor Técnico I	DAS-3	01
Chefe de Divisão	DAS-2	02
Assessor Técnico II	DAS-2	05
Gerente	DAS-1	04
Assessor Técnico III	DAS-1	10
Assessor I	CAD-3	14
TOTAL		39

LEI Nº 2.285, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º (...)

(...)

III – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

(...)

Art. 12. (...)

I – (...)

(...)

d) o Corregedor;

e) os Procuradores-Chefes.

II – (...)

a) um representante de cada classe da carreira de Procurador do Município, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

(...)

Art. 13. (...)

(...)

XI – regulamentar o Programa de Residência Jurídica (PRJ).

(...)

Art. 20. (...)

(...)

V – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa e passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre licitações ou contratos administrativos ou que digam respeito à matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Processual Civil ou outras áreas do Direito, inclusive

ações de indenizações por perdas e danos cujo fundo de direito não diga respeito às competências das demais procuradorias especializadas;

Art. 21. À Procuradoria do Contencioso Tributário compete, dentre outras funções:

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, Direta e Indireta, em matérias fiscal e tributária, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias;

II – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria fiscal ou tributária ou que, de qualquer modo, digam respeito a Direito Tributário e que não esteja afeta especificamente a outra Procuradoria;

III – defender os interesses da Fazenda Pública Municipal em processos judiciais em que se discuta matéria de natureza fiscal ou tributária;

IV – elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal e tributária, para efeito desta Lei, as que digam respeito a:

a) tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive infrações à legislação tributária e penalidades incidentes;

b) benefícios, incentivos fiscais e formas de exclusão do crédito tributário.

Art. 22. (...)

(...)

VI – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município (CARF-M);

(...)

XII – representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento e partilha, falência, recuperação judicial e extrajudicial, e usucapião, este para efeito do imposto de transmissão.

(...)

Art. 27. (...)

I – exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, em matéria relativa a pessoal, inclusive nas questões de Direito Constitucional e de Direito Administrativo relacionadas com a matéria de sua competência, no que concerne ao ingresso, direitos e obrigações dos servidores estatutários e comissionados, que guardem relação com a atividade desempenhada, excluídas questões meramente cíveis e tributárias;

II – representar o Município de Manaus em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório versem sobre matéria de pessoal, inclusive nas questões de Direito Constitucional e de Direito Administrativo relacionadas com a matéria de sua competência, no que concerne ao ingresso, direitos e obrigações dos servidores estatutários e comissionados, que guardem relação com a atividade desempenhada, excluídas questões meramente cíveis e tributárias;

(...)

Art. 40. Ao Procurador do Município investido em função de Procurador-Chefe, de Chefe do Núcleo Avançado de Cobrança da Dívida Ativa, de Coordenador Jurídico e de Coordenador da Assessoria Especial, é devida gratificação correspondente a quarenta por cento do valor do vencimento previsto na alínea "b" do inciso VII do art. 37 desta Lei.